

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL
Regulamento n.º 10/2011 de 26 de Julho de 2011

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2011/A, de 3 de Março, aprovo o regulamento interno da Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e no Emprego dos Açores, cujo texto se publica em anexo.

15 de Julho de 2011 - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social *Ana Paula Pereira Marques*.

Anexo

Regulamento Interno da Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e no Emprego dos Açores

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 - A Comissão Regional para a Igualdade no Trabalho e no Emprego dos Açores, adiante designada CRITE - Açores, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2011/A, de 3 de Março, rege-se, em tudo aquilo que não esteja previsto naquele diploma, pelas normas constantes no presente regulamento.

2 - Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento são aplicáveis as normas constantes no Código do Procedimento Administrativo referentes aos órgãos colegiais.

Artigo 2.º

Atribuições e composição

As atribuições e a composição da CRITE - Açores são as constantes dos artigos 3.º e 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2011/A, de 3 de Março.

Capítulo II

Dos membros da CRITE - Açores

Artigo 3.º

Nomeação e substituição dos membros

1 - As nomeações e substituição dos membros da CRITE – Açores, efectuem-se nos termos do estabelecido no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2011/A, de 3 de Março, na sequência de proposta apresentada por escrito, pelas entidades representadas, junto do departamento do Governo Regional com competência em matéria de igualdade de oportunidades.

2 - Os membros da CRITE – Açores podem ser substituídos a todo o tempo pela entidade que representam, com respeito pelo procedimento referido no número anterior.

3 - Para além dos representantes efectivos, as entidades representadas na CRITE – Açores devem indicar um suplente por cada representante.

Artigo 4.º

Ausências e impedimentos

Nas ausências ou impedimentos, os representantes efectivos são substituídos pelos respectivos suplentes.

Capítulo III

Organização e funcionamento

Artigo 5.º

Presidente

1 - Cabe ao/à presidente da CRITE – Açores, para além de outras funções que lhe sejam delegadas, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos, assegurar a regularidade das deliberações e representar institucionalmente a comissão.

2 - Nas suas ausências ou impedimentos, o/a presidente é substituído, sucessivamente, pelos representantes da Direcção Regional com competência em matéria de trabalho e da Direcção Regional com competência em matéria de organização e administração pública.

Artigo 6.º

Secretário

O secretariado das reuniões da CRITE - Açores é assegurado por pessoal do departamento do Governo Regional com competência em matéria de Igualdade de Oportunidades.

Artigo 7.º

Reuniões

1 - A CRITE - Açores reúne ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente por iniciativa do/a presidente ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 - No caso previsto na parte final do número anterior, a solicitação deve ser justificada e conter a ordem de trabalhos, cabendo ao/à presidente proceder obrigatoriamente à convocação da reunião para um dos 8 dias seguintes à data de apresentação do pedido.

Artigo 8.º

Convocação

1 - As reuniões são convocadas pelo/a presidente, com a antecedência mínima de 8 dias, indicando a ordem dos trabalhos, o dia, a hora e o local da sua realização.

2 - A ordem de trabalhos é estabelecida pelo/a presidente, devendo incluir os assuntos que para esse fim sejam indicados por qualquer membro da CRITE - Açores, desde que o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias relativamente à data da convocatória.

Artigo 9.º

Funcionamento das reuniões

1 - O período de antes da ordem do dia tem a duração máxima de 30 minutos e destina-se ao tratamento de assuntos que apresentem relevante interesse para a CRITE - Açores.

2 - Cada representante tem direito a uma intervenção por cada assunto da ordem de trabalhos, não podendo em cada intervenção, usar da palavra por mais de 10 minutos.

3 - O uso da palavra para esclarecimentos, após solicitação feita ao/a presidente, deve limitar-se à formulação sintética da pergunta e respectiva resposta sobre a matéria em dúvida.

4 - O/A presidente, após advertência, pode retirar a palavra a qualquer membro, quando este se afaste do assunto em discussão.

5 - As reuniões da CRITE – Açores não são públicas.

6 - Por decisão do/a presidente, podem participar nas reuniões, sem direito a voto, pessoas que possuam qualificações técnicas ou conhecimentos específicos adequados para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas com assuntos constantes na ordem de trabalhos.

Artigo 10.º

Quórum de funcionamento

1 - O CRITE – Açores só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros.

2 - Não se verificando na primeira convocatória o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos 24 horas, prevendo-se nessa convocação que a CRITE – Açores delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 11.º

Deliberações

As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o/a presidente voto de qualidade.

Artigo 12.º

Actas

1 - De cada reunião da CRITE – Açores é lavrada acta que reproduz o que de relevante nela tiver ocorrido, indicando, a data e o local da reunião, a ordem de trabalhos, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o resultado das respectivas votações.

2 - Os membros da CRITE – Açores podem emitir declarações de voto de vencido e fazê-las constar das actas.

3 - As actas são lavradas e apresentadas à aprovação de todos os membros da CRITE – Açores no final da respectiva reunião ou início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação pelo/a presidente e secretário.

Artigo 13.º

Recursos humanos e financeiros

O apoio logístico, administrativo e financeiro bem como os encargos com o pessoal e o funcionamento da CRITE — Açores são assegurados pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de igualdade de oportunidades, através da Direcção Regional com competência na matéria.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.